



PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA PARA A LIMPEZA PÚBLICA

Introdução

1. Para os efeitos do nº 6 alínea c) do art.º 25.º, da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos parecer prévio sobre o **Contrato Programa para a Limpeza Pública no Concelho de Tavira** a celebrar entre a **Taviraverde – Empresa Municipal de Ambiente, E.M.** e o **Município de Tavira**.
2. O contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e visa a definição de regras ao nível dos recursos humanos e técnicos adequados para a execução das atribuições subjacentes na execução dos trabalhos de limpeza Pública pela Taviraverde, E.M.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da compensação financeira constante no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

Âmbito

4. Analisámos os cálculos da compensação financeira, bem como as restantes condições deste contrato, com base na contabilidade da Taviraverde e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração. Verificámos que o montante da compensação financeira anual atinge os 1.209.251,40 euros e corresponde aos gastos que a Taviraverde prevê suportar com o desenvolvimento das tarefas que lhe são cometidas, conforme estudo económico apresentado (anexo V). Este valor estimado para o exercício de 2019 foi efetuado com base nos valores históricos até ao final do mês de agosto acrescidos da estimativa de gastos até final do exercício de 2018.
5. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor encontrado para a compensação financeira, cobre o custo total previsto da atividade da Limpeza Pública do concelho de Tavira, a incorrer pela Taviraverde, concluindo-se que é adequado ao contrato programa e aos objetivos que este visa alcançar, pelo que emitimos parecer favorável à celebração do referido contrato programa.



ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda

Isabel Paiva
Miguel Galvão
Anabela Peres
José Luís Nunes
Nuno Tavares

6. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros podem não ocorrer de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos.

Faro, 8 de novembro de 2018

O Fiscal Único

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC, Lda^a

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por :

(João Miguel Pinto Galvão, ROC n.º 587)